



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Ementa: Indica Minuta de Projeto de que "Cria o Programa de Instalação de Parklets no Município de Caçapava e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a esta subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** no sentido de indicar Minuta de Projeto de Lei que "Cria o Programa de Instalação de Parklets no Município de Caçapava e dá outras providências."

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 05 de agosto de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

MINUTA DE PROJETO DE LEI
Nº /2025

Cria o Programa de Instalação de Parklets no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de instalação de parklets no Município Caçapava.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se parklet a implantação de plataforma de caráter temporário sobre a área de vagas de estacionamento do leito carroçável da via pública em frente ao imóvel de posse do comerciante aderente, devidamente cadastrado no município, podendo ser equipada com bancos, mesas, cadeiras, floreiras, guarda-sóis e outros elementos.

§ 1º Poderão aderir ao programa os comerciantes das áreas de bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, confeitarias, sorveterias e similares, que serão autorizados pela Prefeitura a realizar a instalação e serão responsáveis pela manutenção dos parklets implantados.

§ 2º O parklet e todo o mobiliário nele instalado serão plenamente acessíveis ao público, com a exclusividade de utilização pelo seu permissionário.

Art. 3º A permissão do uso do leito carroçável da via pública pelos comerciantes aderentes ao programa configura ato administrativo de caráter precário, discricionário e temporário, podendo a Prefeitura revogar a qualquer momento, sem qualquer dever de indenizar ou ressarcir o permissionário.

Art. 4º A adesão ao programa implica ciência do interessado das normas legais e regulamentares incidentes, e assunção de sua plena e integral responsabilidade pelo seu uso durante o prazo de vigência da permissão e de sua remoção quando da extinção da permissão.

§ 1º São deveres do permissionário:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

I - manter o parklet limpo e conservado, sob o risco de revogação da permissão;

II - zelar para que não haja fixação de qualquer tipo de publicidade ou de informações comerciais na estrutura fixa;

III - zelar pela adoção das medidas necessárias a fim de que o uso dos parklets não seja fonte de geração de perturbação do sossego público.

§ 2º A fiscalização da implantação, utilização e manutenção do equipamento são atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º Em caso de desconformidade na implantação ou no uso do parklet, o Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico notificará o comerciante aderente para regularização da situação no prazo de dez dias úteis, sob pena de aplicação de penalidade.

§ 4º A implantação e o uso do parklet pelo permissionário em desacordo com os termos desta Lei, de seu decreto regulamentar e do decreto autorizativo específico expedido pelo Prefeito Municipal, se sujeitam às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

III - revogação da permissão.

§ 5º A permissão de instalação do parklet poderá ser objeto de suspensão sumária por decisão da fiscalização nas seguintes hipóteses:

I - quando o seu uso possa colocar em risco os seus usuários, em razão de danos na sua estrutura; ou

II - quando da ocorrência de comparecimento da fiscalização ao local, em razão de reclamações relativas a perturbação ao sossego, não sejam adotadas pelo permissionário quaisquer providências para a cessação da perturbação, e desde que se trate de conduta irregular em reiteração.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

§ 6º O permissionário poderá apresentar recurso ao Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 15 (quinze) dias em face da suspensão sumária da permissão, nos termos do § 5º deste artigo.

Art. 5º A permissão para instalação de parklets se sujeita ao prazo máximo de 5 (cinco) anos e se extingue pelo decurso do respectivo prazo, pela revogação em caso de descumprimento das normas desta Lei, do decreto regulamentar, ou do decreto específico que tenha permitido a instalação.

§ 1º É ônus do comerciante aderente aos termos do Programa de Instalação de parklets a sua remoção e o retorno do leito carroçável ao estado anterior, em qualquer hipótese de extinção da permissão, nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º O comerciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para remoção do parklet, após notificação pela Prefeitura.

§ 3º Não observado o prazo do parágrafo anterior, a Prefeitura providenciará a retirada e descarte dos materiais, devendo cobrar do comerciante aderente o custo da remoção.

§ 4º A permissão poderá ser suspensa pela Prefeitura nas seguintes hipóteses, caso em que será da responsabilidade do comerciante aderente a remoção do equipamento em até dez dias úteis após a notificação, com a restauração do logradouro público ao seu estado original, sem ônus à municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I** - obras na via;
- II** - restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via;
- III** - implantação de faixa exclusiva de ônibus; e
- IV** - qualquer outra hipótese de interesse público, devidamente justificada.

§ 5º O permissionário terá direito ao acréscimo de prazo correspondente ao tempo de duração da suspensão a que se refere o parágrafo anterior, com a reinstalação do parklet, arcando com os respectivos custos e observado o projeto-padrão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Art. 6º O interessado poderá a qualquer tempo efetuar novo requerimento para a implantação de parklet.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 05 de agosto de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe tratar a criação o Programa de Instalação de Parklets no Município de Caçapava e dá outras providências."

Tal propositura trata de extensões da calçada que oferecem um espaço para descanso e lazer, promovendo a interação social e revitalizando a área urbana.

Além disso, o programa de parklets é visto como um incentivo econômico para o setor de bares e restaurantes, permitindo que estabelecimentos expandam suas áreas de atendimento com mesas e cadeiras e ainda em estímulo ao comércio local

Em razão da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

